



Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CGC(MF) 13.891.544/0001-32



LEI Nº 137/93 DE 30 DE ABRIL DE 1993.

Institui o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implementação de ações e serviços de Saúde, no âmbito Municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;

II - Multas por infrações a legislação Sanitária;

III - Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais federais ou privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos às ações e serviços de Saúde;

IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais lhe venham a ser atribuídos;

V - quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A Secretaria das Finanças (ou a Tesouraria Municipal, se for o caso) efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CGC(MF) 13.891.544/0001-32



nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde FUNSAÚDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUNSAÚDE, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUNSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde (ou o Diretor Municipal de Saúde, se for o caso), que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro da administração municipal).

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUNSAÚDE (1).

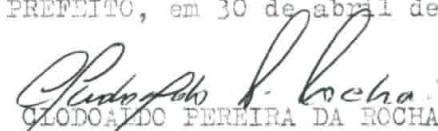
Art. 5º - O FUNSAÚDE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.


Art. 6º - O plano de ampliação do FUNSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a a dotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 1993.


CLODOALDO FERREIRA DA ROCHA
- Prefeito Municipal -


PEDRO PAULO DOURADO DAS VIRGENS
Secretário de Adm. Geral.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que lhes fizerem necessários que, foram publicados no Mural Oficial desta Prefeitura Municipal de São Gabriel Estado da Bahia, CNPJ nº 13891544-0001-32, localizada no Largo da Pátria nº 132, Centro de São Gabriel a Lei nº 137/93 de 30 de abril de 1993, criando o Fundo Municipal de Saúde, decreto nº 040/2010 de 04 de janeiro de 2010, nomeando a Srª. Ilza Bernadete Almeida Sousa, e o decreto nº 046/2010 de 11 de maio de 2010 que designa a Srª. Ilza Bernadete Almeida Souza para exercer a função de gestora do FMS (Fundo Municipal de Saúde).

Por ser expressão da verdade, firmamos.

São Gabriel - BA, 13 de setembro de 2011.


RENAN GONÇALVES PEREIRA
Sec. Municipal de Administração

Renan Gonçalves Pereira
Portaria Nº 001/2009 de 01/01/2009
Matrícula Nº 910
Secretário de Administração



Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituraagabriel@yahoo.com.br

